



Boletim Informativo

**Núcleo de Defesa da Criança e
do Adolescente**

Julho/2022



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDECA

NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

3 ATUAÇÃO DO NÚCLEO

6 JURISPRUDÊNCIA

9 PROJETOS DE LEI EM ANDAMENTO

11 NOVIDADES LEGISLATIVAS

11 NOTÍCIAS RECENTES

16 LIVES, WEBINÁRIOS E PODCASTS

17 DICAS CULTURAIS

ATUAÇÃO DO NÚCLEO

Dirigente do NUDECA participa de inauguração do Centro da Juventude de Viamão

A defensora pública dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), Andreia Paz Rodrigues, participou da inauguração do Centro da Juventude de Viamão (CJ).

O local tem uma estrutura de 1.840,86 m², e sua obra, que durou cerca de dois anos, foi realizada com um investimento de R\$ 3,2 milhões do contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Centro funciona em parceria com o Instituto Social 10, que é vinculado à Central Única das Favelas (CUFA), atendendo em média 600 jovens por ano, onde já são desenvolvidas atividades dos três eixos citados.

Dezenas de jovens da cidade já concluíram capacitações e, atualmente, estão inseridos no mercado de trabalho via encaminhamento do CJ, seja por vínculos empregatícios ou empreendendo.



Leia +

Dirigente do NUDECA participa de seminário sobre acolhimento familiar

A defensora pública dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (NUDECA – DPE/RS), Andreia Paz Rodrigues, participou do seminário “Acolhimento Familiar” promovido pela Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul (CCA – OAB/RS). O evento abordou a importância da rede de proteção e acolhimento para crianças e adolescentes ser formada por seus familiares, apresentando a história dessa prática e discutindo os principais aspectos relevantes para o atendimento social.

Leia +

RELATÓRIO SEMESTRAL CRECHE PARA TODOS

PERÍODO: DE JANEIRO A JUNHO DE 2022



A No primeiro semestre de 2022 foram realizados 4 mutirões dedicados exclusivamente à demanda de vaga em creche, todos no formato remoto, e um mutirão presencial no CRAS Ampliado Restinga (CECORES), no qual foram atendidas demandas familiares, além de pedidos de vaga em creche.



Em 03/06/2022 foi assinado o Termo de Acordo 01/2022 com o Município de Porto Alegre o que possibilitou o encaminhamento de pedidos extrajudiciais, por intermédio do qual algumas crianças já conseguiram matricular-se em escolas particulares diante da insuficiência de vagas em escolas públicas ou conveniadas.



DATA	MUTIRÃO	Nº DE FAMÍLIAS AGENDADAS	Nº DE FAMÍLIAS ATENDIDAS
14 a 17/02	1º Mutirão Creche para Todos	233	165
05 e 12/03	Mutirão dia D - Restinga (em parceria com o Nudefam)	-	107
14 e 15/03	2º Mutirão Creche para Todos	147	114
02 e 03/05	3º Mutirão Creche para Todos	123	97
17/06	4º Mutirão Creche para Todos	44	33
Total		547	516
Nº DE HABILITAÇÕES PROTOCOLADAS - ACP AJUIZAMENTOS		Nº DE ACORDOS ENCAMINHADOS À SMED PARA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL	
234		28	

TOTAL DE ATENDIMENTOS NO SEMESTRE: 2004*

Atendimentos realizados com o apoio da Defensoria Itinerante

* incluídos todos os atendimentos do NUDECA (Pai? Presente! e Mutirões de Atendimentos)

JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça - STJ

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR: Inicialmente, deve-se observar que, no caso, a determinação de acolhimento institucional se justificou unicamente pela presença de indícios de burla ao cadastro de adoção, não tendo sido cogitado qualquer risco físico ou psicológico à criança. Embora, na hipótese, estivesse zelando pela observância do procedimento legal de adoção, há que se convir que o deferimento de liminar nos autos da ação para medida de proteção de acolhimento institucional, determinando a imediata busca e apreensão do menor, sem ao menos realizar um estudo psicossocial ou verificar a possibilidade de concessão da guarda provisória aos postulantes, certamente não atendeu o melhor interesse da criança. Assim, não obstante a suposta irregularidade/ilegalidade dos meios empregados para a obtenção da guarda da infante, é do seu melhor interesse a sua permanência no lar da família que a acolheu desde os primeiros dias de vida. Verifica-se, portanto, que a suposta guarda irregular do infante não lhe trouxe prejuízo, mas, ao contrário, atendeu aos seus superiores interesses. Aliás, em questões afetas a crianças e adolescentes, é da tradição das decisões desta Corte sobrelevar, sempre, o melhor interesse do menor, em atenção à proteção integral e à diretiva estabelecida no art. 6º da Lei n. 8.069/90, segundo a qual: ‘Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento’. A interpretação que melhor atende ao microsistema consubstanciado no ECA e a teleologia de suas normas é aquela que não veda que, em hipóteses que refugam das previstas nos seus três incisos do § 13º do art. 50, no melhor interesse do infante, possa se dar andamento ao pedido de adoção, investigando se os pretendentes reúnem condições de ser pais e, ainda, se os interesses do menor confluem com os dos pretendentes. O escopo deste cadastro, certamente, é acelerar o processo de adoção, torná-lo mais seguro e cristalino, procedendo-se a uma prévia análise dos pretendentes à paternidade e maternidade, cadastro este que, ainda, é fiscalizado pelo Ministério Público. Não pode, no entanto, tornar-se o cadastro em um fim em si mesmo, especialmente quando a realidade informar que a adoção por aqueles que ali não estão inscritos - em que pese aptos a cuidar, respeitar, proteger e auxiliar no desenvolvimento seguro do adotando, com o afeto que toda criança e adolescente é merecedor - esteja em sintonia com os interesses da criança. Aqui, verifica-se que o único motivo para a adoção de medida de proteção mais drástica foi a burla ao cadastro de adoção e a suspeita de entrega irregular pela genitora, em contrariedade ao disposto no art. 34, §1º, do ECA, e a própria orientação jurisprudencial desta Corte. Neste momento de situação pandêmica, portanto, apesar da aparência da chamada “adoção à brasileira”, é preferível e recomendada a manutenção da criança em um lar já estabelecido, com uma família que a deseja como membro. (Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/06/2022, DJe 23/06/2022)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJ-RS

APELAÇÕES CÍVEIS. FAMÍLIA. AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA DE MENOR. DEFERIDA GUARDA DA MENOR AOS PADRINHOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MEDIDA QUE MELHOR ATENDE À PROTEÇÃO E INTERESSE DA MENOR. A guarda deve ser exercida por aquele que puder garantir a proteção ao melhor interesse da criança, cujas necessidades de afeto, estabilidade emocional e cuidados no âmbito da saúde, alimentação, educação, lazer e dignidade devem ser priorizados. Hipótese em que os padrinhos já exercem a guarda da menor, demonstrando plena capacidade para tanto, ao contrário dos genitores, que não reúnem condições para garantir o desenvolvimento adequado da filha, não ostentando qualidades mínimas para o desempenho da função parental, ausente estabilidade familiar para educar e criar a filha, inexistindo possibilidade de reintegração ao convívio familiar, razão pela qual a manutenção da guarda da criança com os padrinhos é medida imperativa, restando justificada a procedência da demanda, eis que atende à proteção e o interesse da menor. Precedentes do TJRS. Apelações desprovidas. (Apelação Cível, Nº 50030484120168210039, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 21/07/2022)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CRIANÇA. INCAPAZ. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Competência absoluta do Juizado da Infância e da Juventude para processamento e julgamento do feito, ante o disposto nos arts. 98, inciso I, 148, inciso IV, 208, inciso VII, e 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por se tratar de lei especial, deve prevalecer sobre o regramento geral atinente à competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, porquanto se está diante de demanda relativa a interesse afeto à criança/adolescente, vinculada a uma obrigação de fazer pelo ente público. Ademais, conforme dispõe o art. 27 da Lei n. 12.153/10, aplica-se subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública as disposições da Lei n. 9.099/95, sendo que o art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.099/95 expressamente estabelece que os incapazes não podem ser partes nos processos do âmbito do Juizados Especiais Cíveis, somente podendo propor ação a pessoa física capaz, com a ressalva estabelecida pelo IRDR 20 desta Corte: “Relativamente às ações de saúde ajuizadas por pessoa física maior incapaz a competência para processar e julgar o feito é do Juizado Especial da Fazenda Pública”. Inaplicabilidade do IRDR 21 ao caso, na medida em que o referido julgado não abrange as demandas de saúde. IRDR 23 e IRDR 24 julgados, por maioria, prejudicados, eis que considerada a incidência de tese fixada por ocasião do julgamento do IAC 10 do Superior Tribunal de Justiça: “Tese B) São absolutas as competências:i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n.º 8.069/1990 e Tese1.058/STJ)”. Dessa forma, como referido o julgamento do IRDR 23 e do IRDR 24: “[...] o STJ estabeleceu que a Vara da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar as ações em que se discute o direito à saúde de crianças e adolescentes, exceto nos casos de competência da Justiça Federal e de competência originária dos tribunais superiores”. Diante de tal contexto, in casu, a competência para a apreciação da matéria é da Vara da Infância e da Juventude. DESACOLHIDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Conflito de competência, Nº 51196091320228217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 26/07/2022).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FAMÍLIA. AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO. IRMÃS QUE RESIDEM EM COMARCAS DIVERSAS, SOB OS CUIDADOS DE GUARDIÃS DIVERSAS. AJUIZAMENTO DO FEITO NO LUGAR ONDE SE ENCONTRAVAM INICIALMENTE. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO DAS PROTEGIDAS NO CURSO DO PROCESSO. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA E CISÃO DO FEITO. INTERESSES DAS CRIANÇAS PRESERVADO. ART. 147 DO ECA E SÚMULA 383 DO STJ. A REGRA DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS DEVE CEDER LUGAR À SOLUÇÃO QUE SE AFIGURE MAIS CONDIZENTE COM OS INTERESSES DOS INFANTES. ADEMAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA 383 DO STJ, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INTERESSE DE MENOR É, EM PRINCÍPIO, DO FORO DO DOMICÍLIO DO DETENTOR DE SUA GUARDA. SITUAÇÃO EM QUE UMA DAS MENORES ESTÁ RESIDINDO COM UMA TIA, NA COMARCA DE TRAMANDAÍ/RS, E A OUTRA ESTÁ SOB OS CUIDADOS DE OUTRA TIA, NA COMARCA DE SANTA MARIA/RS, O QUE JUSTIFICA NÃO APENAS A ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA, COMO, TAMBÉM, A CISÃO DO FEITO, DE MOLDE A ERIGIR À PRIVILEGIADA OS MELHORES INTERESSES DAS CRIANÇAS, NA FORMA DO ART. 147 DO ECA E DA SÚMULA 383 DO STJ. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDO. (Conflito de competência, Nº 50413847620228217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 21/07/2022).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. PLANO DE SAÚDE. IPERGS. SAÚDE. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇA PORTADORA DE SÍNDROME DE DONW. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. RELAÇÃO CONTRATUAL. Não se desconhece o entendimento desta 21ª Câmara Cível no sentido de que é competente absoluto o juízo da infância e juventude daquelas demandas em que visado o atendimento pelo Poder Público dos interesses das crianças e adolescentes protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No Incidente de Assunção de Competência n. 10 do Superior Tribunal de Justiça, com efeito vinculante, ficou assentado que: a competência da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, é absoluta. No caso, todavia, a pretensão de tratamento pela parte autora é matéria eminentemente contratual, uma vez que se discute relação jurídica com o seu PLANO DE SAÚDE, aplicável, portanto, a Resolução nº 1.083/2015-COMAG e o Ofício-Circular nº 062/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça. In casu, a demanda foi ajuizada em 27/08/2021 visando o tratamento multidisciplinar especializado cujo valor da causa (custo anual estimado do tratamento) é inferior a 60 salários mínimos. Deste modo, com base no artigo 2º, caput e § 2º, da Lei nº 12.153/09, e orientação do Ofício-Circular nº 062/2015-CGJ, a competência para processamento e julgamento do presente é absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (Conflito de competência, Nº 51170022720228217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 13/07/2022)

PROJETOS DE LEI EM ANDAMENTO

Projeto de lei estabelece pena em caso de vazamento de dados de processo de adoção

O PL 1836/2022, de autoria do senador Jorge Kajuru (Podemos-GO), que tem como objetivo responsabilizar penal, cível e administrativamente as pessoas que tornem públicas informações sigilosas de processos de entrega de adoção, foi apresentado no Senado.

O texto estabelece multa entre R\$5 mil e R\$20 mil reais aos responsáveis pelo vazamento, valor que pode ser dobrado caso trate de um profissional de saúde que teve ciência do fato devido ao cargo que ocupa. Os órgãos de imprensa que publicam os fatos podem pagar até três vezes mais.

Leia +

Projeto amplia faixa etária do Benefício Primeira Infância

O Projeto de Lei 1066/22, da deputada Tabata Amaral (PSB-SP), estabelece que o Benefício Primeira Infância será destinado às famílias pobres que possuem crianças com até seis anos de idade. Hoje, a regra é três anos de idade.

A deputada afirma que a mudança visa a adequar o programa social à definição de primeira infância dada pelo Marco Legal da Primeira Infância, que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança.

Leia +

Projeto exige que DF e municípios forneçam anualmente dados sobre infância e adolescência

O Projeto de Lei 1351/22 prevê que os municípios e o Distrito Federal abasteçam anualmente, no mês de maio, o Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência (Sipia). O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

O Sipia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A lei exige que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente informem o total de recursos recebidos e a destinação, por projeto.

Leia +

Projeto de lei protege sigilo no processo de entrega de criança para adoção

Um projeto de lei que visa responsabilizar penal, cível e administrativamente as pessoas que tornem públicas informações sigilosas de processos de entrega de adoção foi apresentado no Senado.

O PL 1836/2022, de autoria do senador Jorge Kajuru (Podemos-GO), tem como objetivo garantir o sigilo do processo envolvendo a mãe ou gestante que pretende entregar o filho para adoção.

O texto estabelece uma multa entre R\$5 mil e R\$20 mil reais aos responsáveis pelo vazamento, valor que pode ser dobrado caso trate de um profissional de saúde que teve ciência do fato devido ao cargo que ocupa. Os órgãos de imprensa que publicam os fatos podem pagar até três vezes mais.

Leia +

Câmara apresenta projeto para criminalizar exposição reiterada de criança a atos de violência doméstica

O deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP) apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1161/2022, cujo objetivo é alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente -- ECA para tipificar a conduta de expor, direta e reiteradamente, crianças e adolescentes a atos de violência doméstica.

A pena para o responsável seria uma detenção de seis meses a dois anos e a proposta está em análise na Câmara dos Deputados. A expectativa do autor do PL é prevenir situações de violência e reforçar a proteção que o ECA já oferece às crianças e adolescentes.

Leia +

Câmara dos Deputados aprova proposta que prioriza a matrícula de criança vítima de violência doméstica

Um projeto que prevê prioridade absoluta na matrícula ou transferência escolar de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados.

O substitutivo ao Projeto de Lei 2225/2021, apresentado pela deputada Daniela do Waguiinho (União-RJ) foi acolhido. O texto, já aprovado pelo Senado, insere dispositivos no Estatuto da Criança e do Adolescente -- ECA. O texto original, que previa a matrícula ou transferência para local mais próximo à residência, foi substituído para que o adolescente seja transferido para uma instituição de ensino mais favorável à integridade física, psicológica e mental da criança ou adolescente.

A proposta aprovada prevê que a transferência possa ser determinada pelo juiz e define como sigilosos os dados das crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, com acesso restrito apenas a órgãos competentes, como o Ministério Público e outros.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Educação, Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Leia +

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Genitores poderão alterar o prenome e sobrenome até 15 dias após a emissão da certidão de nascimento

A nova redação do artigo 55, parágrafo 4º, da lei 6015/73, dada pelo artigo 11 da Lei 14.382/2022, permite que, em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão.

[Leia +](#)

NOTÍCIAS RECENTES

ECA completa 32 anos, especialistas do IBDFAM comentam protagonismo de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

Em 1990, foi criado um conjunto de normas na legislação brasileira, cujo objetivo era proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Após 32 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA segue sendo uma ferramenta fundamental para regular os direitos humanos para todos aqueles com idade até 18 anos.

Em constante mudança, o ECA vem passando por modificações desde sua concepção. “O ECA tem sido objeto de diversas alterações legislativas ao longo dos anos, adaptando-se aos anseios de cada época. Entre as mais importantes mudanças, destacam-se o compromisso com a primeira infância, o compromisso com o fim da violência, sobretudo no âmbito doméstico e familiar, e o compromisso com os processos de adoção”, destaca o juiz Fernando Moreira.

Mesmo com a difusão de assuntos no ECA, a advogada Silvana do Monte Moreira considera que a maior dificuldade da efetividade ultrapassa a legislação e está enraizada em outros aspectos da sociedade. “Nosso problema não é a lei, e sim a falta de políticas públicas que possibilitem o atendimento dos direitos infantojuvenis. Educação, saúde, cultura, lazer, não são garantidos pelo Estado, ceifando, assim, o futuro de crianças e adolescentes.” Os investimentos, muitas vezes escassos, são necessários e fundamentais para garantir os direitos de todos. “O ECA é excelente e precisa ser cumprido”, comenta.

[Leia +](#)

Membros do MP questionam no Supremo requisições da polícia em casos de violência contra crianças

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7192) contra a possibilidade de autoridade policial requisitar ao Ministério Público a antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra crianças e adolescentes.

O objeto de questionamento é o artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, que cria mecanismos de prevenção e enfrentamento de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Segundo a entidade, a expressão “a autoridade policial poderá requisitar”, constante do dispositivo, inverte a lógica acusatória, pois cabe ao MP requisitar diligências policiais.

Leia +



Inspeção da Defensoria Pública de Planalto constata irregularidades em casa de acolhimento em Planalto

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) está atuando para garantir proteção e dignidade às crianças que estão abrigadas em uma casa de acolhimento, em Planalto, na região Norte do Estado.

Na semana passada, uma inspeção feita pela instituição, junto com o Judiciário, constatou diversas irregularidades no local, como carência de alimentação adequada, problemas elétricos e de iluminação, entre outros.

Leia +

Guarda irregular de criança não justifica acolhimento institucional

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ concedeu uma ordem de Habeas Corpus para permitir que um bebê permaneça com o casal ao qual a mãe confiou a guarda por estar impossibilitada de exercer os cuidados com o bebê. Para a Corte, somente o fato de um casal acolher uma criança sem respeitar as regras do Cadastro Nacional de Adoção, não basta para levar ao acolhimento institucional ou temporário, pois isso não é o que, necessariamente, atende ao melhor interesse dela.

Leia +

Lançado “Guia de Cuidados na Primeira Infância”

O Colégio Farroupilha lançou recentemente o Guia de Cuidados na Primeira Infância. A primeira infância é a etapa que se inicia no nascimento e se estende até os seis anos da criança é conhecida como “primeira infância”. Esse é um momento crucial, pois é nele que são construídas bases físicas, emocionais, sociais e intelectuais que terão um grande impacto em toda nossa vida. Além disso, é um momento decisivo no processo de desenvolvimento cerebral, sendo considerado por muitos pesquisadores da atualidade como uma “janela de oportunidades”, ou seja, um período único, no qual as experiências vividas deixam impactos tanto no número de novas conexões neurais quanto na qualidade dessas conexões.

O Guia apresenta um conjunto de experiências essenciais para garantir o melhor desenvolvimento possível das crianças nas áreas mencionadas.

São objetivos do Guia:

- Orientar pais e demais cuidadores em relação às principais necessidades e experiências que devem ser respeitadas e garantidas a crianças de zero a seis anos, visando promover bem-estar e desenvolvimento saudável na primeira infância.
- Subsidiar e qualificar as práticas dos profissionais que atuam junto à primeira infância, incentivando-os e fortalecendo-os para um trabalho de colaboração e apoio às famílias.
- Contribuir na disseminação de uma cultura de valorização e cuidado na primeira infância, em diferentes contextos profissionais e na sociedade como um todo.

ACESSE O GUIA

STJ permite que bebê de quatro meses continue com família substituta

Por entender que o melhor interesse da criança prevalece sobre o acolhimento institucional sem justificativa específica, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ permitiu que uma bebê de quatro meses de idade permaneça com a família substituta. O entendimento unânime visa a proteção infantil diante da pandemia da Covid-19.

Para o colegiado, a bebê teria maior risco de contaminação no abrigo. Deste modo, a decisão garante que a menina fique com a família substituta até a conclusão da ação sobre a regulamentação de guarda ajuizada em primeira instância.

Conforme consta nos autos, o casal que pleiteia a guarda alega que a criança teria sido entregue de forma espontânea pela genitora, com a justificativa de que não teria condições de prover sua criação, nem tem conhecimento de quem é o pai. O casal defende que, além de ter capacidade financeira e vínculo afetivo com a criança, mantém contato com a mãe biológica, a qual está a par de todo o seu desenvolvimento.

Leia +

Decisão retira impedimento de uso de travesseiros por internos da Fase

A partir deste mês de julho, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nas unidades de Porto Alegre da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (Fase) não serão mais impedidos de fazer uso de travesseiros, além disso poderão utilizar cobertores entregues por seus familiares. A decisão é da Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central de Porto Alegre, Karla Aveline de Oliveira.

Leia +

Negligência está entre os principais motivos do acolhimento institucional, revela pesquisa

Atualmente, mais de 29.800 crianças estão em serviços de acolhimento no país, conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. De acordo com o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, produzido pelo CNJ em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas – PNUD, a negligência está entre os principais motivos que levam a Justiça a decidir pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil.

O acolhimento infantil é uma medida protetiva, excepcional e temporária, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Em 2020, conforme o levantamento, a negligência era motivo de cerca de 30% dos acolhimentos no país, seguida por conflitos em ambiente familiar (15%) e drogadição de integrantes da família (8%).

Casos de órfãos que chegaram às Varas de Infância representavam 0,4% do total naquele ano. Os dados do SNA também revelam aumento no número de reintegrações às famílias de origem – de 9.753 em 2020, para 10.984 em 2021.

Leia +

Instituto Êxito e UNESCO disponibilizam curso inédito para estudantes

O Instituto Êxito de Empreendedorismo, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), desenvolveu o curso “Lições de Empreendedorismo para o Alcance de uma Educação Emancipadora e Transformadora”, que visa disseminar a cultura empreendedora entre estudantes do Ensino Médio. O material, que é exclusivo e inédito no país, está sendo disponibilizado gratuitamente online e começa a ser implantado em redes de ensino pelo Brasil.

Leia +

Servidor tem direito a carga horária reduzida para cuidar da filha com epilepsia

Um servidor público conquistou na Justiça de Minas Gerais o direito à redução da carga horária para se dedicar aos cuidados da filha, que sofre de epilepsia e faz uso constante de medicamentos para tratar crises convulsivas. Conforme a decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, a nova jornada de trabalho será de 20 horas semanais.

Conforme consta nos autos, o homem, que atua na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, teve o pedido negado ao requerer administrativamente a redução da jornada. O argumento do órgão era de que a patologia da criança não se enquadra na lista de doenças que permitia o acesso ao direito, sem diminuição dos vencimentos.

Ao avaliar o caso, o juiz Michel Curi destacou que deve ser assegurado à criança o direito prioritário de ter seu pai por perto, reduzindo-se a jornada de trabalho dele, uma vez que se trata de criança que necessita de cuidados especiais. Segundo o magistrado, o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê que a lei deve ser interpretada conforme a condição peculiar de cada criança como pessoa em desenvolvimento.

Leia +

Multiparentalidade: filho de trisal é registrado com os três sobrenomes

A criança, fruto de uma união afetiva entre três pessoas, foi registrada em um cartório de Londrina/PR, com três sobrenomes. O nascimento, compartilhado pelos pais nas redes sociais, acendeu debates sobre a multiparentalidade e as diferentes configurações familiares. No caso em questão, o recém-nascido irá carregar, além do sobrenome dos genitores biológicos, o da mãe afetiva.

Leia +

Em Santa Catarina, conselheiros recebem capacitação na Lei Henry Borel

Conselheiros tutelares de Santa Catarina estão sendo capacitados sobre a Lei 13.344/22, também conhecida como a Lei Henry Borel. A legislação agrava medidas criminais e torna hediondo o crime de homicídio contra menores de 14 anos, além de estabelecer medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes em situação de violência familiar.

O treinamento busca contribuir na formação dos profissionais sobre a nova lei, uma vez que a legislação traz preocupação com a coleta, organização e compartilhamento de estatísticas dentro do sistema de garantias da infância e da juventude.

Uma das mudanças apresentadas pela lei é a obrigação de denúncia ao Disque 100, ao Conselho Tutelar e autoridades policiais por pessoas que possuem conhecimento de violência doméstica contra crianças e adolescentes sob pena de crime. A legislação também prevê meios de proteção e compensação de vítimas, testemunhas e denunciantes.

Leia +

LIVES, WEBINÁRIOS E PODCASTS

/// Seminário Híbrido: O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes LGBTQIAP+ ///

SEMINÁRIO HÍBRIDO: O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIAP+

DATA: 19 DE JULHO DE 2022
HORÁRIO: 13H30 ÀS 17H
LOCAL: AUDITÓRIO ROMILDO BOLZAN (TCE - RS), POA/RS

Com Certificado!
Inscreva-se já!

https://www.sympla.com.br/seminario-hibrido-o-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-lgbt_1631979

TRANSMISSÃO AO VIVO PELO YOUTUBE
<https://www.youtube.com/watch?v=7AJJ0YDZ448>

18 de Maio
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitted, Lembrar é Combater

CEEVSCA/RS
Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SECRETARIA DA QUALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em referência ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA/RS), vinculado à Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social (SICDHAS), promove o Seminário Híbrido: O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes LGBTQIAP+.

Acesse aqui

/// Caminhos Literários no Socioeducativo ///



Em iniciativa inédita para o público do sistema socioeducativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu, durante o mês de julho de 2022, o evento Caminhos Literários no Socioeducativo. O objetivo do ciclo formativo foi promover reflexões sobre o direito à leitura e à literatura como ferramenta para o desenvolvimento e qualificação do atendimento socioeducativo. O evento

foi organizado pelo CNJ como parte das atividades do programa Fazendo Justiça, executado em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para incidir nos desafios da privação de liberdade.

Acesse aqui

DICAS CULTURAIS

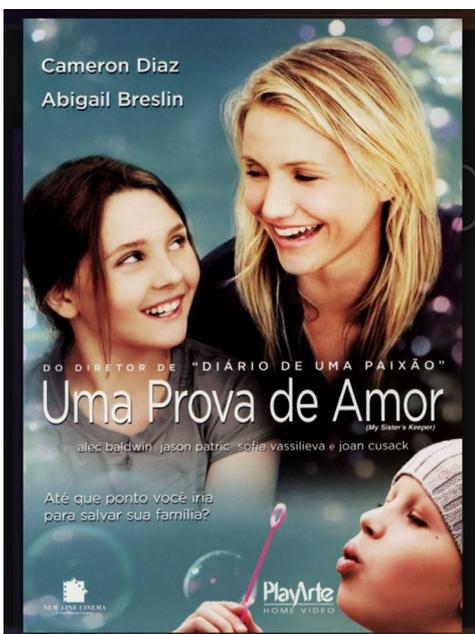
/ Fitas /

2019 - 12min - Animação

Direção: Erica Milsom

Neste curta, conhecemos a aventura de uma menina autista não-verbal e um menino tagarela que são parceiros em uma viagem de canoagem. Para completar a jornada através de um lago urbano, ambos precisam aprender como o outro experimenta o mundo.

Disponível no Disney+



/ Uma Prova de Amor /

2009 - 1h 45min - Drama

Direção: Nick Cassavetes

Anna Fitzgerald foi concebida para ajudar a salvar sua irmã doente. Em seu pouco tempo de vida, ela já passou por várias cirurgias na tentativa de curá-la. Agora, Anna decide se emancipar, levando seus pais à justiça.

Disponível na Netflix

Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - Nudeca -

Dirigente Andreia Paz Rodrigues

Subdirigente Anelise Calieron Sturm

Integrantes do Núcleo

Bruna Brum Betiollo

Claudia Alves da Rocha Tveita

Deisi Sartori

Kedi Leticia Bagetti

Maria Aparecida Esteves Aviles

Patrícia Conde Buzatto

Raphael Varella Coelho

Thiago Oro Caum Gonçalves

Equipe de apoio

Assessora Ângela Cardoso Gomes

Técnico Administrativo Maria Clara Bastos

Estagiária Laura Vitoria Ramos

Contato

Rua Sete de Setembro, 666, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

E-mail: nudeca@defensoria.rs.def.br.

Telefone: (51) 2125-0034 Ramal: 8436

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS